LEI COMPLEMENTAR Nº 089/99 DE 11 DE MAIO DE 1999

"CONCEDE ANISTIA DE JUROS E MULTAS MORATÓRIAS PARA OS DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NO ANO FISCAL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS,Estado de São Paulo,**FRANCISCO JOSÉ BARROSO VESSI;**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cravinhos,aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º- Fica, pela presente Lei, concedida a anistia fiscal,e como tal,supsensa a cobrança de juros e multas moratórias,para o respectivo pagamento até **11 de junho de 1999**,incidentes a lançamentos efetuados no exercício de 1998,para pessoas jurídicas e pessoas físicas em pleno gozo de suas atividades,neste município.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não autoriza a restituição de importâncias já recebidas a qualquer título.

ARTIGO 2º- O Poder Executivo,visando o fiel cumprimento da presente Lei,no prazo que trata o artigo anterior promoverá a ampla divulgação,através dos meios de comunicação desta cidade como vizinhas.

ARTIGO 3º- A anistia será concedida para pessoas jurídicas e pessoas físicas, no ano fiscal de 1998.

ARTIGO 4º- Fica, concedido o pagamento da Dívida em até 06(seis)parcelas,sendo que em havendo a inadimplência de qualquer das parcelas na data do vencimento,a beneficiária perderá o direito da anistia dessa Lei.

ARTIGO 5º-Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

FRANCISCO JOSÉ BARROSO VESSI
Prefeito Municipal

Publicada,Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal, em data de 11.05.1999.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa